

## **EDITAL 002/2015 ARTE TODO DIA ANO II**

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da administração indireta do município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover, difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal e com fulcro na Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 8.981/1995, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Municipal 4.484/1992, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 3.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital de Premiação e Credenciamento de pessoas físicas: artistas, produtores e representantes de grupos não formalizados; pessoas jurídicas: instituições sem fins lucrativos e Micro Empreendedores Individuais (MEI), realizadores de atividades artístico-culturais pontuais e de interesse público, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **CAPÍTULO 1 – DO OBJETO**

1.1. Constituem objeto do presente Edital a Premiação e o Credenciamento de Pessoas Físicas (artistas, produtores ou representantes de grupos artístico-culturais informais), Pessoas Jurídicas (instituições sem fins lucrativos e com finalidade cultural declarada em Estatuto Social) e Micro Empreendedores Individuais (MEI) certificados para atividades do campo da cultura, domiciliados ou sediados no município do Salvador, para apresentação e execução de propostas de atividades artístico-culturais pontuais de interesse público e/ou a serem inseridas em ações programadas pela FGM.

1.2. A Premiação e o Credenciamento visam promover a cidadania cultural, ampliar a democratização do acesso aos recursos públicos para iniciativas artístico-culturais pontuais e de interesse público, engendradas e empreendidas por produtores, artistas independentes e organizações da Sociedade Civil atuantes no campo da cultura, dentro do período de vigência deste Edital, respeitados os prazos de execução do Orçamento Municipal.

1.3. No contexto do presente Edital, entende-se por atividades artístico-culturais pontuais e de interesse público aquelas que visam à produção cultural de pequeno porte, à realização de eventos afins que demandam baixo investimento de recursos financeiros, que privilegiem a diversidade, as iniciativas de artistas, grupos, instituições e produtores, amadores ou profissionais e que possam ser inseridas no calendário cultural oficial da cidade.

### **CAPÍTULO 2 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PREMIAÇÃO**

2.1. Os recursos destinados à Premiação de que trata este Edital são oriundos da Fonte 000 - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 – Fomento à Produção Artística, com aporte financeiro de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

2.2. Serão duas as faixas de Premiação:

- a) 15 (quinze) Prêmios para propostas de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais);
- b) 11 (onze) Prêmios para propostas de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

### **CAPÍTULO 3 – DOS PRAZOS**

3.1. As inscrições para a Premiação e Credenciamento previstos neste Edital poderão ser efetuadas no período de 19 de agosto a 02 de outubro de 2015.

3.2. A FGM divulgará a relação das propostas premiadas, das propostas suplentes e dos proponentes credenciados, bem como dos inabilitados, no Diário Oficial do Município e no site [www.cultura.salvador.ba.gov.br](http://www.cultura.salvador.ba.gov.br) em até 15 dias, decorrido o período de inscrições.

3.3. Os proponentes que não tiverem suas propostas contempladas na Premiação e/ou seu Credenciamento efetivado poderão interpor recurso até 03 (três) dias a partir da data da divulgação do resultado, através do endereço eletrônico: [artetododia@salvador.ba.gov.br](mailto:artetododia@salvador.ba.gov.br).

3.4. A Comissão Técnica de Avaliação e Seleção responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município e no site [www.cultura.salvador.ba.gov.br](http://www.cultura.salvador.ba.gov.br), até 5 (cinco) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

3.5. As propostas concorrentes à premiação deverão ter execução prevista para o período compreendido entre 15 de novembro de 2015 até 30 de junho de 2016.

3.6. Os proponentes cujas propostas tenham sido premiadas, bem como aqueles habilitados ao credenciamento por cumprirem as exigências deste Edital, ainda que não tenham suas propostas premiadas, estarão credenciados para possível celebração de contrato de execução de atividades artístico-culturais pontuais em ações programadas pela FGM, sendo que cada credenciado poderá ser contratado no máximo 02 (duas) vezes durante a vigência do Credenciamento.

3.7. O Credenciamento, objeto do presente Edital, terá vigência até 31 de dezembro de 2016, possibilitando ao credenciado ser contratado em convocações futuras, durante o referido período de vigência, sem que seja requerido novo Credenciamento.

3.8. O Credenciamento é pré-requisito para a contratação em convocações futuras, estará sujeito às diretrizes de gestão e disponibilidade orçamentária da FGM e não gerará para o credenciado direito adquirido à contratação.

#### **CAPÍTULO 4 - DAS INSCRIÇÕES**

4.1 As inscrições deverão ser efetuadas através de sistema online disponível no endereço eletrônico [www.inscricaoartetododia.salvador.ba.gov.br](http://www.inscricaoartetododia.salvador.ba.gov.br).

4.2. Não poderão participar deste Edital Pessoas Físicas e Jurídicas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda, que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados com a Administração Municipal ou que, se encontrem inadimplentes com quaisquer obrigações assumidas, quer com a FGM, quer com outros órgãos e entidades da Administração Municipal.

4.3. É vedada a participação de funcionários da FGM ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, bem como seus familiares, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 23.781/2013.

4.4. Será exigido no ato da inscrição:

- a) Preencher Formulário Eletrônico de Inscrição e Apresentação de Proposta Artístico-Cultural, disponível no endereço [www.inscricaoartetododia.salvador.ba.gov.br](http://www.inscricaoartetododia.salvador.ba.gov.br)
- b) Anexar ao Formulário Eletrônico a Planilha Orçamentária da proposta, disponível para download no site [www.inscricaoartetododia.salvador.ba.gov.br](http://www.inscricaoartetododia.salvador.ba.gov.br) (Formato .XLS / XLSX)
- c) Anexar ao formulário de inscrição até 05 (cinco) documentos em arquivos digitais nos formatos JPG, PNG, XLS, XLSX, PDF, MP3, AVI, MPG e WMV, no limite de 3mb cada arquivo, que possam contribuir para a avaliação da proposta e do proponente, por exemplo: cópia de matérias publicadas na imprensa, fotografias, fonogramas, audiovisuais, programas, cartazes, portfólios, cartas de anuência, devidamente assinadas pelos principais profissionais e agentes culturais do projeto.

#### **CAPÍTULO 5 - DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

5.1. Decorrido o período de inscrição, a avaliação e seleção de propostas para a Premiação e de proponentes para o Credenciamento ficarão sob a responsabilidade da Comissão Técnica de Avaliação e Seleção, constituída por 09 (nove) técnicos da FGM, que selecionarão as propostas para a Premiação e os proponentes para o Credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Relevância no contexto artístico-cultural do município do Salvador;
- b) Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual);
- c) Viabilidade de execução e razoabilidade do orçamento;
- d) Capacidade de gerar outras ações a partir dos resultados;
- e) Abrangência de público;
- f) Caráter inclusivo e de estímulo à diversidade cultural;
- g) Abrangência territorial no âmbito do município do Salvador.

#### **CAPÍTULO 6 - DO PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO**

6.1. O proponente que tiver proposta selecionada para premiação firmará Termo de Compromisso com a FGM e fará jus ao pagamento do valor líquido do prêmio correspondente a faixa de premiação na qual a proposta foi inscrita, conforme previsto na Lei Federal 8.981/95 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012, a saber:

- a) Para pessoa física, o imposto sobre a renda incide na fonte e será calculado e retido pela FGM de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA);
- b) Para pessoa jurídica não haverá retenção na fonte, devendo o prêmio ser contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

6.2. A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação de documentação complementar constante nos itens 6.5 e 6.6 deste Edital.

6.3. O pagamento ocorrerá em parcela única até 05 (cinco) dias antes da data prevista para início da execução da proposta, conforme cronograma apresentado no ato inscrição.

6.4. O pagamento da Premiação prevista a que se refere este Edital será necessariamente efetuado em Conta Corrente ou de Poupança, em nome do proponente contemplado, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal 23.856/2013.

6.5. Documentação complementar exigida para assinatura do Termo de Compromisso:

I - No caso de proponente Pessoa Física,

- a) Cópia de RG e CPF;
- b) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br);

d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br);

e) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

f) Cópia de um comprovante de residência mais recente, datado há no máximo três meses da data de entrega (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de cópia dos respectivos RG e CPF do signatário);

g) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

h) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

II - No caso de proponente Pessoa Jurídica:

a) Cópia de RG e CPF do responsável legal;

b) Estatuto Social ou Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;

c) Cópia de comprovante de endereço da sede da instituição;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br);

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br);

g) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

h) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

i) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

j) Declaração de Nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo.

6.6. Os representantes legais de instituição de Direito Privado, deverão comprovar esta condição apresentando cópia do instrumento de constituição de poderes devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão.

6.7. No caso de credenciado proponente Pessoa Física ou representante legal de instituição de Direito Privado ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, comprovante de permanência legal no país.

## **CAPÍTULO 7 – DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

7.1. O credenciado responsável pela atividade artístico-cultural premiada e/ou contratada deverá apresentar a Comprovação do Cumprimento do Objeto, em formulário específico a ser fornecido pela FGM, até 30 (trinta) dias após o término da execução da atividade. A Comprovação do Cumprimento do Objeto deverá conter os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clípgem, disponibilizados em CDs, DVDs ou Pendrives.

7.2. A aprovação do Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste capítulo, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização do Termo de Compromisso.

7.3. A Comprovação do Cumprimento do Objeto de que trata este capítulo não exige o proponente premiado e/ou contratado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

7.4. A omissão na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto ou a sua não aprovação, implicarão na obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitarão o credenciado premiado às penalidades descritas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

7.5. Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove,

caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do Art. 87 da Lei 8.666/93.

## **CAPÍTULO 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

8.2. Não serão selecionadas ou mesmo consideradas aptas ao credenciamento propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

8.3. É vedada a manifestação de artistas e grupos culturais ou mesmo a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por este Edital para divulgação de mensagens homofóbicas, de discriminação racial de desqualificação da figura da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

8.4. É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

8.5. O credenciado se responsabiliza pelas licenças necessárias para a execução da proposta emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle, inclusive Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT.

8.6. O proponente, no ato da sua inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade artístico-cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros.

8.7. É facultada à Comissão Técnica de Avaliação e Seleção bem como aos setores da FGM responsáveis pela fiscalização do Termo de Compromisso e/ou contrato promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

8.8. O proponente obriga-se a divulgar, em destaque, as marcas da Prefeitura do Salvador, Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT e da Fundação Gregório de Mattos em todos os atos e peças de promoção e divulgação da proposta premiada e nos eventos e ações deles decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido e com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia da aplicação das marcas pela FGM, bem como citar verbalmente o apoio durante a realização de eventos concernentes à proposta premiada, em apresentações públicas e entrevistas concedidas;

8.9. A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

8.10. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

8.11. O proponente deverá imprimir ou gravar por seus próprios meios o formulário de inscrição após o envio do mesmo, a título de registro da inscrição.

8.12. As situações que não estiverem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise da Comissão Técnica de Avaliação e Seleção e de deliberação do Presidente da FGM, observada a legislação pertinente.

### **ANEXO I**

#### **MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO N° xxxxx/2015**

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E ....., PREMIADO (A) NO EDITAL 00X/2015 ARTE TODO DIA ANO II, PARA EXECUTAR A PROPOSTA ARTÍSTICO-CULTURAL .....

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS – FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Rua Chile, 31 – Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e por seu Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Ivã de Araújo Oliveira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM, e do outro lado ....., (qualificação - nacionalidade, profissão, RG, CPF/MF (ou CNPJ se for pessoa jurídica) e endereço completo), doravante denominado (a) COMPROMITENTE, firmam o presente Termo de Compromisso nos termos do Edital nº 00x/2015 – Arte Todo Dia Ano II, que se regerá pela Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 8.981/1995, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Municipal 4.484/1992, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 23.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto

Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, de acordo com o Processo nº ..... que integra este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a realização da proposta artístico-cultural “.....”, conforme as disposições do referido Edital, a Planilha Orçamentária e o Cronograma de Execução apresentados pelo(a) COMPROMITENTE e aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação e Seleção, mediante o recebimento de Prêmio em recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A realização citada no “caput” desta Cláusula, ocorrerá em (locais e datas).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PRÊMIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor bruto do Prêmio é de R\$. ..... (.....), nos termos do Capítulo 2. do referido Edital, sobre o qual incidirá retenção tributária consoante a Lei Federal 8.981/1995 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012.

Os recursos destinados à Premiação de que trata este Termo de Compromisso são oriundos da Fonte 000 - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 – Fomento à Produção Artística.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE**

O valor líquido do prêmio será depositado na conta bancária nº ....., Agência ....., Banco Bradesco, em nome do (a) COMPROMITENTE, CPF nº ....., após assinatura deste Termo e, pelo menos, 05 (cinco) dias antes do início da execução da proposta, conforme Cronograma de Execução Apresentado pelo(a) COMPROMITENTE no ato da inscrição da proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICO-CULTURAL**

Este Termo de Compromisso terá vigência de ....de .... a ....de .... .

**PARÁGRAFO 1º.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do (a) COMPROMITENTE, desde que aceita pela FGM, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado;

**PARÁGRAFO 2º.** As alterações deste Termo de Compromisso que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do objeto deste Termo de Compromisso, caberá às Partes:

I - À FGM:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao Prêmio, ao (à) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste Termo de Compromisso;
- b) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização do proposta ..... através do (a) Sr. (a) ..... (cargo, cadastro e CPF);
- c) Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;
- d) Avaliar e aprovar a aplicação da logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador nos materiais de divulgação e produtos resultantes do proposta a.

II - AO (À) COMPROMITENTE (A)

- a) Desenvolver e realizar proposta artístico-cultural ..... premiada pela FGM no Edital nº 00x/2015 – Arte Todo Dia Ano II conforme apresentada;
- b) Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta premiada;
- c) Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;
- d) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;
- e) Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;
- f) Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, a logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador, com aprovação prévia da FGM;
- g) Encaminhar à FGM, em até 30 (trinta) dias do término da execução da proposta, o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado de acordo com as orientações da FGM e as

constantes no Edital 00x/2015 – Arte Todo Dia Ano II.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

Caso o (a) COMPROMITENTE incorra em inadimplemento das obrigações por ele assumidas, ser-lhe-ão aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na legislação que rege este Termo de Compromisso.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Deixando de cumprir o objeto deste Termo de Compromisso, o (a) COMPROMITENTE, garantida a prévia defesa, estará sujeito (a) à devolução da quantia recebida, com as devidas correções além das medidas judiciais cabíveis de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inexecução, total ou parcial, com as consequências legais, nos termos da legislação que o rege.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

O presente Termo de Compromisso será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

- I. Cópia do Edital 00x/2015 – Arte todo Dia Ano II e seus anexos;
- II. Cópia do Processo Administrativo nº .....
- III. Cópia do Formulário de Apresentação da Proposta .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Elege-se o Foro da Comarca da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

Estando justas e acordes assinam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Salvador, ..... de .....de 2015.

.....  
PELA FGM

.....  
(PELO/A) COMPROMITENTE

#### **ANEXO II MINUTA DO CONTRATO N° xxxxx/2015**

A **FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS – FGM**, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Rua Chile, 31 – Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e por seu Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Ivã de Araújo Oliveira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada **FGM/CONTRATANTE**, e do outro lado, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, residente/domiciliado na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, Salvador/BA, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº. **xxxxxxxxxxx**, representado(a) por **xx** inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº. **xxxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. XXX/2015, e o Edital nº. XXX/2015**, e que se regerá pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal n.º 4.484/92, esta, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o desenvolvimento e execução da atividade artístico-cultural intitulada **XXXX**, selecionada de acordo com os termos do **Edital XXX/2015 - ARTE TODO DIA ANO II**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **FGM** pagará a **CONTRATADO**, a título de recurso financeiro, o valor de **R\$ XXX (XXX)**, através de crédito em conta corrente junto ao Banco Bradesco, conforme Decreto nº. 23.856, de 03 de abril de 2013, Agência **XXX**, Conta Nº **XXXX**, indicados na declaração fornecida por estabelecimento bancário.

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento) do valor integral do contrato em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do mesmo;

II – 40% (quarenta por cento) do valor restante do contrato em até 30 (trinta) dias, após a finalização da execução do projeto e comprovação do cumprimento do objeto, contendo os seguintes documentos: Ofício de Encaminhamento, Relatório de Cumprimento de Objeto e Material que comprove a realização do mesmo (cartaz, folder, convite, cópia de matéria publicada ou exibida, fotos, filmes, etc).

**PARÁGRAFO 1º.** O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado pelo **CONTRATADO**, através de Nota Fiscal em 02 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos e demais condições estabelecidas na sua proposta e após emissão da nota de empenho.

**PARÁGRAFO 2º.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratado tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO 3º.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO 4º.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**PARÁGRAFO 5º.** O **CONTRATADO** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive **ECAD e SBAT**, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO 6º.** Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que o **CONTRATADO** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos ao **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta Fonte 000, - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 – Fomento à Produção Artística.

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **XXXX**.

**PARÁGRAFO 1º.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do(a) **CONTRATADO**, desde que aceita pela **FGM**, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado;

**PARÁGRAFO 2º.** As alterações deste Contrato que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será cumprido na forma do cronograma apresentado na inscrição, respeitado o limite de 30 de **XXXXXX** de 2016.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem-se responsabilidades do **CONTRATADO**:

I – Executar integralmente o **XXXX**, selecionado no **Edital XXX/2015 - ARTE TODO DIA ANO II**.

II – Apresentar toda documentação exigida para a celebração do contrato, haja vista que a falta, total ou parcial, da documentação prevista no edital impedirá o repasse dos valores correspondentes à execução do projeto.

III - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas e/ou alterações das datas de realização das propostas, estas deverão ser solicitadas antecipadamente, através de correspondências e/ou especificações de serviços por escrito.

IV - Manter um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato. O representante do Contratado deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência.

V – Permitir a fiscalização e acompanhamento da realização do objeto contratado através de funcionários designados pela **FGM/CONTRATANTE**.

VI – Inserir os textos institucionais assinados pela Fundação Gregório de Mattos e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como aplicação das marcas da Prefeitura

Municipal do Salvador.

VII - Arcar com os custos de quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à FGM ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, reservando-se à FGM o direito de descontar, se for o caso, de quaisquer créditos do Contratado, importância necessária ao ressarcimento por tais danos e/ou prejuízos.

VIII – Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FGM**

Constituem-se responsabilidades da FGM:

I – Efetuar o pagamento relativo ao recurso financeiro ao **SELECIONADO/CONTRATADO**, nos termos da Cláusula Segunda.

II - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas, estas deverão ser feitas através de correspondências e/ou especificações de serviços por escrito.

III - Revisar o cronograma para execução dos serviços, em razão das alterações, modificações ou acréscimos necessários.

IV - Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas neste instrumento e seus anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

O **SELECIONADO/CONTRATADO** deverá encaminhar à **FGM/CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias após o término da execução da atividade artístico-cultural, a comprovação do cumprimento do objeto que deverá conter entre outros, os documentos, a seguir listados:

I - Ofício de encaminhamento;

II – Relatório de cumprimento do objeto;

III - Material que comprove a execução do objeto, por exemplo: imagens, vídeos, cartazes, catálogos, material de imprensa, etc., disponibilizando em duas cópias em CDs, DVDs ou Pen drives.

**PARÁGRAFO 1º** A aprovação da comprovação do cumprimento do objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem como, à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer do setor responsável pela fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO 2º** A comprovação do cumprimento do objeto de que trata esta cláusula não exime o contratado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

**PARÁGRAFO 3º** A omissão da comprovação do cumprimento do objeto ou a sua não aprovação pela FGM, implicarão na obrigatoriedade de devolução dos recursos liberados e sujeitarão o contratado às penalidades descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, transcrita a seguir:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior”.

**PARÁGRAFO 4º** Da decisão que rejeitar a comprovação do cumprimento do objeto ou que o desaprove, caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei 8.666/93, a seguir disposto:

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas a e b da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

O **CONTRATADO** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

a. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o **CONTRATADO** deixar de atender as especificações técnicas

relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

b. Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

c. Prestar serviço em desacordo com o contratado, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

d. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO 1º.** A suspensão temporária do CONTRATADO cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**PARÁGRAFO 2º.** A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO 3º.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Administração Municipal.

**PARÁGRAFO 4º.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

**PARÁGRAFO 5º.** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade do contratado por perdas e danos que causar à FGM ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**PARÁGRAFO 6º.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à FGM no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADO, sob pena de multa.

**PARÁGRAFO 7º.** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

**PARÁGRAFO 8º.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste edital ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO 1º.** A FGM poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO 2º.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito ao CONTRATADO a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO**

A rescisão contratual poderá ocorrer por conveniência da **FGM**, devidamente motivada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à FGM ou a terceiros.

**PARÁGRAFO 1º** A FGM não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO 2º** A FGM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos, emolumentos e as contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

**PARÁGRAFO 1º.** O ISS devido pelo CONTRATADO à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ) na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

**PARÁGRAFO 2º.** O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO 3º.** Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que o CONTRATADO acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

Fica estabelecido que o não cumprimento pelo CONTRATADO de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela FGM, não será caracterizado como renúncia podendo a FGM exigí-las posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

Cópia do Edital XXX/2015 - ARTE TODO DIA ANO II, seus anexos e retificações publicações complementares;  
Cópia do Processo Administrativo nº **xxx/2015**;  
Cópia da proposta Selecionada \_\_\_\_\_;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, de \_\_\_\_\_ de 2015

1. \_\_\_\_\_

**Fernando Ferreira de Carvalho**  
Presidente da Fundação Gregório de Mattos

2. \_\_\_\_\_

**Ivã de Araújo Oliveira**  
Gerente Administrativo e Financeiro da Fundação Gregório de Mattos

3. \_\_\_\_\_

Representante Proponente  
Instituição

Salvador, 18 de agosto de 2015.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente